



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



PARECER N.º 01 /2017 - CAF

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 126, de 2017, que *"altera a Lei Complementar n.º 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências"*.

Autor: Deputado DELMASSO

Relatora: Deputada TELMA RUFINO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Fundiários, o Projeto de Lei Complementar n.º 126, de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.

O art. 1º da presente proposição dispõe sobre as alterações nos artigos 7º, 8º, 10, 13 e 15 da Lei Complementar nº 806/2009.

A alteração proposta no art. 7º estabelece que no caso das áreas públicas indicadas nos Anexos V e X, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, com o apoio das Administrações Regionais e da TERRACAP, proceder à devida caracterização de cada uma e elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos urbanísticos pertinentes, de modo a possibilitar a permanência, onde seja possível, das entidades religiosas ou de assistência social que tenham se instalado até 22 de dezembro de 2016 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local. Estabelece, ainda, que criadas as unidades imobiliárias, ser-lhes-á



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



atribuído, com exclusividade, o uso para atividade religiosa ou de assistência social conforme o caso e a situação de fato em 22 de dezembro de 2016.

Referente a alteração no art. 8º da Lei Complementar 806/2009, estabelece que fica o Distrito Federal autorizado a celebrar Termo de Cooperação, ou outro ajuste, com a União, tendo como finalidade a regularização urbanística e a fixação das entidades religiosas de qualquer culto ou de assistência social, conforme o caso, que tenham se instalado até 22 de dezembro de 2016 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, em áreas públicas da União.

No art. 10, trata da avaliação dos imóveis referidos no artigo anterior, objetivando a regularização urbanística das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas ou de assistência social, obedecerá a critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso fixada no artigo anterior, o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua apurado em 22 de dezembro de 2016.

A alteração proposta no parágrafo único do art. 13 dispõe que o disposto no caput não se aplica às atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim das unidades de ensino totalmente gratuitas instaladas até 22 de dezembro de 2016 e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

Por fim, no art. 15 a nova redação proposta diz que ficam estendidos os benefícios e encargos previstos nesta Lei Complementar às unidades imobiliárias ainda não alienadas e que foram destinadas a instituições religiosas ou de assistência social, por meio de leis anteriores declaradas inconstitucionais e com relação às quais tenham sido realizadas, até 22 de dezembro de 2016, as audiências públicas necessárias à efetivação da ocupação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o Legislador afirma que a proposta tem por objetivo alterar o marco temporal da Lei Complementar nº 806/2009.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O art. 68, I, "c" e "h", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas e a aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

As alterações propostas referentes ao marco temporal estão de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, que instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Em especial no § 2º, do art. 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, onde a Legitimação Fundiária enquadra-se somente na forma desta Lei Federal, até 22 de dezembro de 2016, visando ampliar a abrangência das ações do Governo Federal orientadas a garantir, aos cidadãos, segurança de moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito, do Projeto de Lei Complementar n.º 126/2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, em

Deputado _____

Presidente


Deputada **TÉLMA RUFINO**

Relatora